

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250808000126



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
08/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Jucás/CE enfrenta uma situação crítica devido à insuficiência de instalações adequadas para fornecer serviços socioassistenciais essenciais à comunidade local. O atual cenário é de carência de um espaço físico apropriado, o que prejudica a eficiente implementação das políticas públicas previstas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esta realidade tem evidenciado incompatibilidades entre a estrutura física disponível e as exigências técnicas atualizadas para a prestação de tais serviços, impactando diretamente o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme destacado nos entendimentos dos arts. 5º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

A falta de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) apropriado compromete a provisão regular e eficiente dos serviços básicos de proteção social, essenciais para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prolongando a situação de vulnerabilidade de diversas famílias e dificultando o acesso da população aos seus direitos assistenciais. A ausência desta infraestrutura pode resultar na interrupção de serviços essenciais, comprometendo o cumprimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social e os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei.

Com a construção do CRAS, pretende-se garantir a continuidade e a ampliação do alcance dos serviços socioassistenciais em Jucás, permitindo que os cidadãos tenham suas demandas atendidas de maneira mais célere e eficiente. Esta iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos do poder público local de promover inclusão social e qualificar o atendimento aos direitos básicos dos cidadãos. A efetivação desta obra



assegurar a modernização dos serviços prestados, a adequação das estruturas à legislação vigente e a melhoria do desempenho institucional, conectando-se diretamente às diretrizes do planejamento institucional, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado.

Diante do supracitado, a contratação para a construção do CRAS em Jucas é essencial e inadiável, sendo a única medida viável para solucionar a atual lacuna estrutural e alcançar os objetivos institucionais de atendimento eficaz e abrangente das políticas assistenciais do município. Assim, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, a implementação deste projeto se faz justa e necessária.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	ADENILSON NOBRE DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a contratação de uma empresa especializada na construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucas/CE emerge do compromisso da Prefeitura Municipal de Jucas em melhorar e expandir os serviços socioassistenciais disponíveis à população local, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Estes objetivos demandam um incremento na estrutura física disponível para acolher e promover os serviços de proteção básica, garantindo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a construção do CRAS devem atender a critérios técnicos claramente definidos, incluindo a resistência dos materiais utilizados, a adequação aos parâmetros construtivos locais e a conformidade com as normas de acessibilidade universal. A fim de assegurar a competitividade e a eficiência na execução, a vedação à indicação de marcas específicas é mantida, a menos que justificativas técnicas robustas demonstrem a necessidade de características essenciais que não sejam atendidas por produtos genéricos. Assim, o princípio da competitividade será protegido, promovendo uma concorrência justa entre os fornecedores qualificados.

O CRAS não se configura como um bem de luxo, enquadrando-se nos critérios de obras de utilidade pública sem ostentação ou superfetação decorrente. Deste modo, sua especificação se apoia na função pública e social destinada a atender comunidades em estado de vulnerabilidade. Como critério técnico-operacional, é imprescindível que a obra seja realizada com eficiência no uso dos recursos, integrando práticas sustentáveis como o uso de materiais recicláveis e a redução na

geração de resíduos, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas práticas são pertinentes ao contexto, dado o impacto ambiental positivo esperado.

Na preparação para o levantamento de mercado, os requisitos definidos devem orientar a identificação de fornecedores aptos a atender os critérios técnicos e operacionais estabelecidos, sendo que a flexibilidade será ponderada apenas se for comprovadamente capaz de ampliar a competição sem comprometer a qualidade pretendida. Estes requisitos foram elaborados em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especificamente com base nos artigos 5º, 18 e, quando aplicável, a avaliação do artigo 20, servindo assim de base técnica para a seleção da solução mais vantajosa para a administração pública municipal.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da contratação de um Centro de Referência de Assistência Social em Jucas/CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11. A determinação da natureza do objeto da contratação, que é a execução de obra para construção de um CRAS, requer uma análise metódica das necessidades e requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado foi conduzida com consultas a três fornecedores no setor de construção civil, permitindo a obtenção de faixas de preços e prazo para realização da obra, sem identificação específica das empresas. Além disso, foram analisadas contratações similares de outros órgãos que apresentaram valores e modelos de aquisição compatíveis com as necessidades do projeto. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Comprasnet, foram consultadas para guiar a comparação de custos e prazos de execução.

Ainda, identificamos inovações relevantes, como metodologias de construção sustentáveis, que podem ser incorporadas para otimizar o uso de recursos e garantir maior economicidade à longo prazo. A apresentação e comparação das alternativas levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme disposto no art. 44. As alternativas para a execução da obra incluíram terceirização via empreiteira e execução direta, analisadas conforme as particularidades do mercado e demanda específica.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a terceirização a partir de empreiteira qualificada, respaldada por sua eficiência operacional e custo total reduzido, além da presença comprovada no mercado. Esta opção também se alinha ao 'Resultados Pretendidos', fornecendo maior disponibilidade no mercado e melhor suporte à manutenção e sustentabilidade.

A recomendação final é pela abordagem mais eficiente através da terceirização via

empreiteira, garantindo competitividade e transparência conforme preceitos dos arts. 5º e 11, sem ainda definir a modalidade de licitação, assegurando que a contratação seja conduzida de forma estratégica e alinhada aos princípios estabelecidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucas/CE envolve a contratação de uma empresa especializada na execução de obras de construção civil. Este projeto visa fornecer uma infraestrutura adequada para a ampliação e melhoria dos serviços socioassistenciais locais, alinhando-se diretamente com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os requisitos especificados para o cumprimento do orçamento básico da mesma.

O desenvolvimento do CRAS inclui todos os elementos necessários para a entrega completa do edifício, abrangendo a execução de obras estruturais, acabamentos, instalações elétricas e hidráulicas, além de garantir a acessibilidade conforme as normativas vigentes. A proposta incorporará ainda soluções construtivas modernas e eficientes, identificadas através do levantamento de mercado, que asseguram a durabilidade, funcionalidade e sustentabilidade do edifício, promovendo não apenas a economicidade mas também o bom uso dos recursos públicos.

A solução está plenamente alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de eficiência, interesse público e planejamento. Ela demonstra ser a alternativa mais apropriada tecnicamente, conforme evidências do estudo de mercado, e garante que a construção do CRAS contribuirá significativamente para a melhoria e expansão dos serviços assistenciais à população de Jucas/CE, cumprindo assim os resultados pretendidos nas diretrizes estabelecidas pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE (01) UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE (01) UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo principal ampliar a competitividade, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o art. 11. É essencial que essa análise seja obrigatoriamente realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estipulado pelo art. 18, §2º. A viabilidade técnica do parcelamento deve ser avaliada considerando a possível divisão por itens, lotes ou etapas, como indicado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, constituindo um dos pilares do processo de planejamento estratégico da contratação.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, verifica-se se o objeto da contratação apresenta a capacidade de ser subdividido em itens, lotes ou etapas, conforme orientações do §2º do art. 40. Neste processo, a indicação prévia constante do processo administrativo, que sugere a contratação em lote ou por itens, serve de guia. A pesquisa de mercado revela que existem fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do objeto, o que favorece uma elevação na competitividade, sempre respeitando a proporcionalidade dos requisitos de habilitação. A fragmentação da contratação permite explorar o mercado local em termos de fornecimento e logística, resultando em um potencial aumento de eficiência e efetividade das entregas.

Contudo, ao confrontar o parcelamento com a execução integral, considera-se que a execução completa do projeto possa ser mais vantajosa nos termos do art. 40, §3º. Esta abordagem pode potencializar a economia de escala e simplificar a gestão contratual. A execução integral preserva a integridade funcional de um sistema único e integrado, garantindo a uniformidade e a eficiência necessárias ao projeto, além de assegurar a padronização e, possivelmente, a exclusividade do fornecedor. Este modelo reduz vulnerabilidades que poderiam comprometer a execução técnica, especialmente considerando o tipo de obra ou serviço, priorizando a minimização de riscos.

Os impactos na gestão e na fiscalização também são considerações críticas nesta decisão. A escolha por uma execução consolidada simplifica e torna mais clara a gestão do contrato e fortalece a responsabilidade técnica, reduzindo a burocracia administrativa. Alternativamente, optar pelo parcelamento poderia intensificar um controle descentralizado das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade institucional mais desenvolvida, o que também está em linha com os princípios de eficiência especificados no art. 5º.

Após análise detalhada, recomenda-se que, para os fins desta contratação, a execução integral seja a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão

se alinha com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo os objetivos de economicidade e competitividade delineados pelos arts. 5º e 11, e é consistente com os critérios estabelecidos pelo art. 40. Assim, a opção por uma execução integral é reafirmada como a estratégia preferencial para assegurar a economia de recursos e a eficiência nos resultados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação, que envolve a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucas/CE, está absolutamente alinhado com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 5º, que destaca a importância de tais princípios na execução de licitações. Ainda que o processo não conste no Plano de Contratação Anual (PCA), tal ausência se justifica por demandas imprevistas e pela urgência na ampliação da capacidade dos serviços socioassistenciais no município, visto que não foi possível prever essa necessidade emergente previamente.

Como ação corretiva, será providenciada a inclusão da presente demanda na próxima revisão do PCA, garantindo que futuras necessidades similares sejam antecipadamente previstas e planejadas. Desta forma, assegura-se a competitividade e a seleção da proposta que apresenta o resultado mais vantajoso, conforme o preconizado no artigo 11. Este empenho em integrar a contratação ao planejamento evidencia nossa dedicação à transparência e à adequação plena aos resultados pretendidos, enfatizando a relevância de otimizar o acesso aos direitos sociais previstos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Jucas/CE visa proporcionar benefícios diretos e significativos para a comunidade, conforme identificado na necessidade pública. Essa contratação pretende atender aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, em linha com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A execução da obra permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante a otimização das operações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dentre os principais resultados esperados destacam-se a redução de custos operacionais, provenientes da centralização de serviços assistenciais e consequente economia em logística e administração, assim como o incremento na eficiência do atendimento à população, possibilitando um suporte mais ágil e abrangente às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A escolha pela construção do CRAS baseia-se na fundamentação da solução completa, levando em conta os dados coletados na pesquisa de mercado que indicam a viabilidade financeira e técnica do projeto. Serão aplicadas práticas de racionalização

de tarefas e capacitação direcionada dos profissionais envolvidos, promovendo a otimização dos recursos humanos. Nos aspectos materiais, a utilização de métodos construtivos eficientes reduzirá desperdícios, e a seleção de insumos de qualidade garantirá a durabilidade da edificação, minimizando manutenções futuras. Financiarmente, o projeto beneficiará de um planejamento orçamentário estruturado, viabilizando ganhos de escala na aquisição de materiais e serviços.

Para contratações contínuas, como a prestação de serviços e entrega de materiais durante a construção, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar o progresso e a eficiência do projeto, alinhado ao princípio da competitividade previsto no art. 11 da mesma lei. Indicadores quantitativos como percentuais de economia em materiais e redução de horas de trabalho serão utilizados para demonstrar os ganhos alcançados, auxiliando na fundamentação do relatório final da obra. A análise dos resultados esperados visa justificar o investimento público, garantindo que o projeto atenda aos objetivos institucionais e promova um impacto positivo e duradouro na comunidade local, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando a execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos e justificados pela sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT NBR 14724:2011. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos no art. 11 da mesma lei, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia adotada, quando aplicável, utilizará cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não existam providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto não requer ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucás/CE requer uma análise criteriosa para decidir entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', a demanda por uma obra específica caracteriza uma necessidade pontual e definida, o que sugere que a contratação tradicional é mais **adequada**, dado que o SRP é mais utilizado para aquisições padronizadas, repetitivas ou de quantitativos incertos. Ademais, a economicidade se apresenta mais vantajosa em contratações tradicionais, especialmente por serem otimizadas para demandas isoladas e por não se configurarem em um contexto de compras contínuas ou frequentes que possam aproveitar a padronização e redução de preços via SRP.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode evitar custos adicionais relacionados ao gerenciamento de registros de preços e, em contrapartida, garantir competitividade nos termos da licitação específica. No cenário técnico, a gestão peculiar do SRP, que requer estruturação para contratações futuras e frequentemente se aplica a demandas onde a quantidade é variável, não se adapta a uma obra singular como a construção de um CRAS. Além disso, juridicamente, a contratação tradicional oferece segurança imediata, permitindo uma execução precisa e dentro dos limites orçamentários disponíveis.

Observa-se que, embora o uso do SRP pudesse oferecer certas flexibilidades administrativas, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) e a especificidade da obra indicam que uma licitação específica ou uma eventual contratação direta, conforme detalhes do artigo 75 quando aplicável, preservaria melhor o interesse público, maximizando a eficiência e a agilidade, alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Consequentemente, recomenda-se a contratação tradicional como a opção mais **adequada**, atendendo de maneira mais eficaz e vantajosa às necessidades imediatas e estratégicas da Administração Pública, conforme pretendido nos 'Resultados Pretendidos'.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do serviço de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Jucás/CE é uma consideração central na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Este documento analisa de forma minuciosa se a parceria entre empresas na forma de consórcio deve ser admitida ou vedada, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Tendo em vista a alta complexidade envolvida em obras dessa natureza, onde o somatório de capacidades e a presença de múltiplas especialidades podem ser necessárias, a possibilidade de participação consorciada surge como uma alternativa potencialmente benéfica. Esta análise baseia-se na 'Descrição da Necessidade da

Contratação' e nas condições previamente estabelecidas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A viabilidade do consórcio é avaliada em relação à sua capacidade de trazer eficiência e economicidade ao projeto, conforme preconiza o art. 5º da referida lei. A participação de consórcios pode aumentar a capacidade técnica e financeira disponível para a execução da obra, considerando-se o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas, conforme estipulado no art. 15. Entretanto, tal aumento pode também resultar em um acréscimo significativo na complexidade da gestão e fiscalização administrativa, elementos que devem ser cuidadosamente ponderados. A responsabilidade solidária e a necessidade de uma empresa líder, conforme o art. 15, garantem um nível de segurança jurídica e isonomia entre licitantes, embora a participação múltipla ou isolada seja vedada.

Sob a ótica da eficiência na execução e da simplificação processual, a escolha por um fornecedor único poderia, à primeira vista, parecer mais direta e menos onerosa em termos de gestão. No entanto, a análise técnica do ETP nos leva a considerar que a admissão de consórcios pode, em última instância, oferecer maior robustez na execução do projeto, alinhando-se com os 'Resultados Pretendidos' e maximizando o aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis. Nesse sentido, a participação de consórcios se revela como uma decisão mais **adequada**, sempre respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público conforme estabelecido no art. 5º.

À luz do exposto e considerando o planejamento e os objetivos delineados no ETP, conclui-se que a participação de consórcios na presente contratação deve ser admitida, garantindo-se assim a eficiência e segurança jurídica esperadas, conforme o dispositivo legal acima mencionado. Esta decisão está fundamentada tecnicamente nos parâmetros estabelecidos, evitando comprometer a segurança jurídica, a execução eficiente ou a isonomia entre os licitantes, de acordo com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a integração eficiente das atividades da Administração Pública, evitando sobreposições, incentivando a economicidade e maximizando o uso racional dos recursos. No contexto de contratação para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Jucas/CE, esta seção busca identificar outras contratações já realizadas, em andamento ou planejadas que possam ter influência sobre a presente demanda, ou que dependam dela para operação eficiente. Este exercício visa assegurar que as contratações sejam harmonizadas, respeitando os princípios do planejamento e da boa gestão, conforme disposto nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Neste processo, não foram identificadas contratações prévias relevantes ou em curso que possam ser diretamente relacionadas à construção do CRAS, já que a iniciativa

não conta com um Plano de Contratação Anual previamente estabelecido. No entanto, a Administração deve atentar-se para a potencial necessidade de contratações de serviços complementares, como fornecimento de materiais de escritório ou equipamentos, que poderiam beneficiar-se de padronização e economia de escala se adquiridos em conjunto com outras demandas do município. Além disso, é importante verificar se há necessidade de serviços de infraestrutura, como energia elétrica e cabeamento, que poderão influenciar o cronograma de implantação do CRAS ou requerer ajustes na especificação técnica para assegurar a compatibilidade com a instalação projetada. Se identificadas, tais necessidades devem ser tratadas para garantir uma transição organizada e operacional, sem descontinuidade dos serviços assistenciais a serem prestados após a conclusão das obras.

Em conclusão, embora não existam contratações passadas ou planejadas que interfiram diretamente no escopo técnico imediato desta construção, a Administração deve permanecer vigilante para possíveis necessidades de integração com serviços adjacentes ou futuros ajustes no plano de execução, seguindo os preceitos da economicidade e eficiência. Caso eventuais necessidades correlatas sejam confirmadas, suas especificações e quantitativos deverão ser abordados na seção "Providências a Serem Adotadas" do ETP, assegurando um processo eficiente e bem planejado. No cenário atual, a contratação para o CRAS é considerada independente de outras demandas municipais em termos de execução, permanecendo sujeita a ajustes futuros com base em avaliações contínuas como parte de um planejamento público robusto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucás/CE, os potenciais impactos ambientais devem ser cuidadosamente avaliados ao longo do ciclo de vida do projeto. Os possíveis impactos incluem a geração de resíduos sólidos durante e após a construção, uso de materiais não sustentáveis e consumo elevado de energia e água. Para mitigar esses efeitos, é essencial incorporar práticas de construção sustentável, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

A análise do ciclo de vida do projeto deve incluir a utilização de materiais recicláveis e a implementação de um sistema de gerenciamento de resíduos eficiente. A contratação deverá prever o uso de dispositivos e sistemas que possuam o selo Procel A para reduzir o consumo energético, bem como a implantação de sistemas de captação e reuso de água da chuva para minimizar o consumo de água potável. A logística reversa, particularmente para o descarte de materiais de construção e outros insumos utilizados, deverá ser implementada para reduzir o impacto ambiental e promover a responsabilidade pós-consumo. Tais medidas deverão ser parte integrante do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei.

Para assegurar que as contratações não apenas cumpram os objetivos legais, mas

também sejam as mais vantajosas para o poder público, é fundamental que os requisitos de sustentabilidade considerem a eficiência energética, o uso de recursos renováveis e o potencial de reciclagem e reutilização dos insumos. A proposta de incorporar insumos biodegradáveis e certificações ambientais no processo de seleção de fornecedores auxilia na promoção de processos mais limpos e eficientes, alinhados aos objetivos do art. 5º e art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

As medidas aqui propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais associados ao projeto, otimização dos recursos e obtenção dos resultados pretendidos. Tais práticas garantem a minimização dos efeitos negativos ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei. Se não houver impactos significativos, essa situação será tecnicamente fundamentada, promovendo um desenvolvimento socioeconômico alinhado às estratégias sustentáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar identifica a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Jucas/CE como uma iniciativa viável e vantajosa, essencial para ampliar a oferta de serviços socioassistenciais à população. Este projeto encontra-se alinhado com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando otimizar o acesso a direitos sociais e promover a inclusão social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários na região.

As análises de mercado fornecem evidências robustas da disponibilidade de fornecedores qualificados para executar o projeto dentro dos parâmetros técnicos desejados, assegurando competitividade e inovação conforme requisitado pelos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. A lógica econômica demonstrada, auxiliada por estimativas rigorosas de quantidades e valores, reforça a razoabilidade do investimento previsto, também corroborando a economicidade exigida pela legislação.

Além do compromisso com a eficiência e legalidade, conforme determina o art. 5º, o processo licitatório deverá garantir tratamento isonômico entre os concorrentes, promovendo justa competição e assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. A viabilidade técnica e operacional da solução proposta fortalece a necessidade documentada, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, reforçando a adequação ao planejamento estratégico previsto no art. 40 da Lei.

Considerando o exposto, recomenda-se enfaticamente a realização do processo de contratação, dada a sua crucial contribuição para a melhoria na qualidade de vida dos munícipes. Esta decisão fundamentada é essencial para a autoridade competente, orientando o desenvolvimento do termo de referência e marcando um passo importante no planejamento das contratações, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 8 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

